

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



**2º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2021 – FMS - INEXIGIBILIDADE**

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO 055/2021 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INACIOLÂNDIA-GO E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rodovia GO 206, KM 78, nº 29, Zona Rural na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.866.083/0001-21, neste ato representada por seu sócio o Sr. **BALBINO ARRUDA FRANCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 524.583.857-53, doravante denominada **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2021 - FMS**, concernente ao Processo Administrativo nº 2021004683, Ato de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 095/2021 de 15 de março de 2021.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go
Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000
Fone: 64 3435-8000 / 8000 - Inaciolândia/Go

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de prazo, valor e adequação da dotação orçamentaria para o ano de 2023.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor original do Contrato de Fornecimento nº 055/2021 - FMS, vigente nesta data será por 12 meses, que serão pagos conforme a tabela e rubricas orçamentarias abaixo:

Quantitativo geral					
Item	Objeto	Estimado mensal LT.	Estimado por 12 meses LT.	Valor unitário	Total por 12 meses
1	GASOLINA	2.000	24.000	R\$ 4,97	R\$ 119.280,00
2	ETANOL	500	6.000	R\$ 3,87	R\$ 23.220,00
3	DIESEL S-500	500	6.000	R\$ 6,09	R\$ 36.540,00
4	DIESEL S-10	2.500	30.000	R\$ 6,19	R\$ 185.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 364.740,00

Dotação:

05.0501.10.122.2052.2050 - 339030 – Fonte 102.

05.0501.10.122.2052.2050 - 339030 – Fonte 107.



Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 12 meses.


Parágrafo Único: Iniciará a vigência em 01 de janeiro de 2023 e encerra no dia 31 de dezembro de 2023.

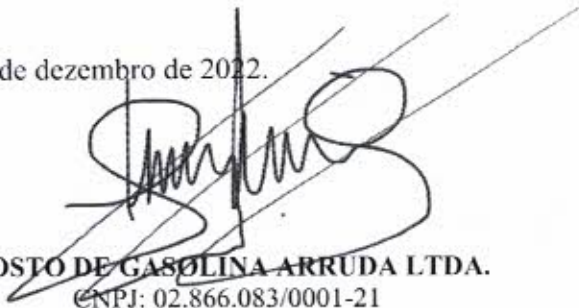
Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

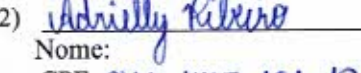
Inaciolândia, (GO), aos 22 de dezembro de 2022.


PAULO CÉSAR SISDELLI
Gestor do FMS
Contratante


POSTO DE GASOLINA ARRUDA LTDA.
CNPJ: 02.866.083/0001-21
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: _____
CPF: 475192664-00

2) 
Nome: Adrielly Ribeiro
CPF: 042.445.181-10

JUSTIFICATIVA

Este termo de aditivo ao Contrato nº 055/2021 - FMS decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da prestação de serviços no executivo municipal com o objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão da obra. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aos 22 de dezembro de 2022.


PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS